

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS DO TIPO CESTA BÁSICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MARIZETE SANDER LTDA.

Nº 81/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e MARIZETE SANDER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.793.069/0001-55, com sede na Avenida Alfredo Johannes Ducker, nº 1394, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 24/2022, Dispensa de Licitação nº 09/2022, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV, e legislação pertinente, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	CESTA BÁSICA (KIT ALIMENTAÇÃO) CONTENDO: 1 UN ARROZ BRANCO 5 KG 1 UN AÇÚCAR CRISTAL 5 KG 5 UN MASSA TIPO PARAFUSO 500 GR 1 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML 1 UN FEIJÃO PRETO 1 KG 1 UN CAFÉ SOLÚVEL 50 GR 1 UN FARINHA DE TRIGO 1 KG 2 UN FARINHA DE MILHO 1 KG 1 UN SAL DE COZINHA 1 KG 1 UN BISCOITO SALGADO 370 GR 1 UN SARDINHA 125 GR	491 UN	119,46	58.654,86
Total (R\$) →				58.654,86

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita em sua totalidade, dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;

b) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;

c) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;

d) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 58.654,86 (cinquenta e oito mil e seiscientos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após execução de entrega do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2022:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais

decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES DO CONTRATO

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de maio de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

MARIZETE SANDER LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.